

JOSÉ CARLOS ARAGÃO, sendo que por sentença prolatada pela MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Monte Alto-SP, Dra. LOREDANA HENCK CANO DE CARVALHO, em data de 27/05/2010, DECRETOU A INTERDIÇÃO de JOSÉ CARLOS ARAGÃO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. É o presente expedido em conformidade com a r. sentença de fls. 54/56, dos autos supramencionados que em seu tópico final, aduz o seguinte: ... Posto isso, DECRETO a interdição do requerido JOSÉ CARLOS ARAGÃO, cujo assento de casamento foi lavrado sob nº 8.143 a fls. 120 do LIVRO A-49, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Monte Alto/SP, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, nº II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º do Código Civil, nomeio-lhe CURADOR o requerente DURVAL ESTEVES ARAGÃO, mediante compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil local e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Deixo de condicionar o exercício da curatela à prestação de caução bastante porque não há indicação de que o requerido possui qualquer patrimônio, bem como não há dúvidas quanto à idoneidade da autora (Cód. Civil, arts. 1.745 e 1.781 e Cód. Proc. Civil, art. 1.190). Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 341,84, expedindo-se certidão. Imponho ao Curador o dever de apresentar, anualmente, balanço, bem como de prestar contas a cada dois anos (arts. 1756 e 1757, caput, combinado com o art. 1781, todos do Código Civil). P.R.I.C. Monte Alto, 28 de julho de 2010. (a) LOREDANA HENCK CANO DE CARVALHO, MMA. Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado pela imprensa oficial e local, por (3) três vezes, com intervalo de (10) dez dias e afixado na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo. Aos 28 de julho de 2010. Eu (a) DENISE DE ANDRADE PEZEIRO ZANELLA, Escrevente técnico judiciário, digitei. Eu(a) SÉRGIO TETSUO MASSIBA, Diretor de Serviços, subscrevi. (aa) LOREDANA HENCK CANO DE CARVALHO, MMA. Juíza de Direito

NOVA ODESSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE MASVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 00.962.789/00001-61 - Processo Nº 394.01.2002.000956-0/000000-000, nº de ordem 1.360/02.

A DOUTORA DANIELA MARTINS FILIPPINI, MMª. Juíza de Direito DA 1ª VARA DISTRITAL DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER aos credores da MASSA FALIDA DE MASVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 00.962.789/00001-61, e a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam INTIMADOS que o edital contendo a sentença declaratória da falência foi publicada no Diário Oficial do Estado, em 24/03/2006, conforme cópia as fls 648 dos autos da falência e que por parte da devedora, foi apresentada a relação de credores (fls 669/679), nos termos do artigo 99, III da LRF para os fins do disposto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101, de 09-02-2005, tendo sido disponibilizado o edital no Diário Eletrônico de Justiça do dia 16/07/2009 (fls. 1086), seguindo-se a análise pelo administrador da mesma das habilitações de crédito apresentadas, resultando na apresentação da lista de credores por esse último nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/05, cuja totalização por credor segue reproduzida nesse edital (consolidados na data da falência), com indicação das respectivas naturezas. LISTA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL: CREDITORES TRABALHISTAS: ALCIDIO CAMELATO FILHO - R\$ 1.990,47; JOÃO BATISTA MARIANO - R\$ 9.380,00; CARLOS ROBERTO DE CARVALHO - R\$ 9.735,97; OLDAQUE DE OLIVEIRA SANTOS - R\$ 26.650,00; ANDERSON HENRIQUE DE CARVALHO - R\$ 9.036,60; JOSÉ VANDUIR RAFAEL DOS SANTOS - R\$ 11.900,00; ALEXSANDRO JESUS CAMARGO - R\$ 7.200,00; GERALDO CANDIDO DE ANDRADE - R\$ 2.700,00; MAURICIO GRECO - R\$ 6.300,00; LUIZ CARLOS DELA BANDEIRA - R\$ 10.200,00; LUIZ FERNANDO GREGÓRIO - R\$ 7.253,28; GREGÓRIO CORREIA NETO - R\$ 4.441,50; JOIAS CAVALCANTE DA SILVA - R\$ 5.440,00; DEVAIR BENEDITO BONFADINI - R\$ 8.400,00; JOÃO LUIZ GIRARDINI - R\$ 10.021,99; JOSÉ RAIMUNDO MILOK - R\$ 11.283,45; APARECIDO DONISETTE PEIXOTO - R\$ 8.383,89; CLAUDINEI ROWEDDER - R\$ 4.389,27; CLAUDIO DOS SANTOS - R\$ 10.177,90; ELIAS LUIZ NETO - R\$ 8.719,56; ERIVELTO ANTÔNIO DE SOUZA - R\$ 17.976,52; GILMAR DIONÍSIO - R\$ 5.153,46; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - R\$ 9.082,07; LUIZ ALBERTO ARRUDA - R\$ 4.666,44; LUIZ CARLOS RODRIGUES - R\$ 4.911,08; LUIZ FERNANDES GREGÓRIO - R\$ 7.544,80; OLDAQUE OLIVEIRA SANTOS - R\$ 19.344,97; WELINGTON FERNANDES SALES - R\$ 8.589,13. CREDITORES COM PRIVILÉGIO GERAL (HON. ADVOCAT): MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI - R\$ 858,92; MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI - R\$ 1.279,42; MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI - R\$ 747,34; MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI - R\$ 699,96; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE NOVA ODESSA - R\$ 1.362,31. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: BANCO BRADESCO S/A - R\$ 40.825,57; BANCO DO BRASIL S/A - R\$ 88.422,18; BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - R\$ 64.923,74; BANCO REAL - ABN AMRO BANK - R\$ 18.472,78; BANCO SANTANDER S/A - R\$ 9.989,95; BANCO SOFISA S/A - R\$ 221,25; BANKBOSTOM BANCO MULTIPLO S/A - R\$ 5,44; BERCAMP TEXTIL LTDA - R\$ 3.555,29; INVISTA MYLON SUL AMERICANA S/A - R\$ 25.194,87; JAIME TERAÇAM - R\$ 4.411,64; NEWTEQUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - R\$ 2.400,53; NORBERTO SIMIONATO - R\$ 30.366,24; POLYENKA LTDA - R\$ 387.932,76; STAMP COLLOR BENEFICIADORA DE TECIDOS IND. COM. E SERV. LTDA. - R\$ 228.088,12; TRIANGULO ADM DE IMOVEIS E COND S/C LTDA - R\$ 1.480,00; VICUNHA TEXTIL S/A - UNIDADE FIBRA - R\$ 67.888,53. CREDITORES SUBQUIROGRAFÁRIO: APARECIDO DONISETTE PEIXOTO - R\$ 86,60; CLAUDINEI ROWEDDER - R\$ 2.279,65; CLAUDIO DOS SANTOS - R\$ 30,44; GILMAR DIONÍSIO - R\$ 24,54; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - R\$ 4.541,04; LUIZ FERNANDES GREGÓRIO - R\$ 754,48; OLDAQUE OLIVEIRA SANTOS - R\$ 2.029,91. CREDITORES SUBORDINADOS: SEBASTIÃO APARECIDO MARSON (sócio falida) - R\$ 278,38; VALDECIR MARSON (sócio falida) - R\$ 7.529,43; VALDECIR MARSON (sócio falida) - R\$ 44.443,37 VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS CONSOLIDADOS NA DATA DA FALÊNCIA (20/03/2006) - R\$ 1.291.997,03. Ficam os credores, o devedor, os sócios do devedor, o comitê, se houver, e o Ministério Público, advertidos de que terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentar impugnações nos termos do artigo 8º, a contar da primeira publicação desse edital pelo Diário da Justiça Eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que serão processadas na forma dos artigos 13 a 15, todos da Lei 11.101, de 09/02/2005, destacando-se, que os credores poderão obter maiores informações com o administrador judicial através do e-mail milanirolff@rolffmilani.com.br (endereço eletrônico do administrador judicial, Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441) ou diretamente no escritório do administrador judicial, Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiá/SP, fone: (11) 3964-6460, 3964-6461, 3964-6462, 3964-6463. E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Nova Odessa, 19 de agosto de 2010.